



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026-CMR-D

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM IMPRENSA OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer acerca do procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2026-CMR-D, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais em impressas oficiais, visando atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RÚROPOLIS.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Termo de Formalização da Demanda;
- Justificativa da contratação;
- Pesquisa de preços e mapa comparativo;
- Dotação orçamentária;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Minuta contratual;
- Termo de Dispensa de Licitação;
- Encaminhamento à Assessoria Jurídica.
- Parecer jurídico favorável

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

O Controle Interno, no exercício das atribuições previstas nos artigos 31 e 70 Constituição Federal, bem como Resolução Nº. 11.410/TCM-PA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu à análise dos autos quanto aos aspectos formais, legais e procedimentais da contratação direta.

Verifica-se que o procedimento encontra respaldo legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites estabelecidos e atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Constata-se ainda que:

- a) A contratação foi devidamente justificada pela autoridade competente, demonstrando a necessidade pública e o interesse institucional;
- b) Houve pesquisa de preços compatível com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.219.673/0001-90

demonstrando compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;

- c) A empresa escolhida apresentou documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação pertinente ao objeto contratado;
- d) Existe previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação;
- e) A minuta contratual contém cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- f) O procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Observa-se, ainda, que a contratação pretendida atende aos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização do processo administrativo, justificativa da contratação, justificativa do preço, demonstração da disponibilidade orçamentária e análise jurídica.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza opinativa e preventiva, não substituindo a análise jurídica da Assessoria Jurídica, tampouco afastando a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos pelos atos praticados.

• III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2026-CMR-D, por entender que o processo se encontra, em tese, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Recomenda-se:

- Formalização do instrumento contratual
- A publicação do ato de dispensa e do extrato contratual nos meios oficiais;
- A observância integral das normas de execução, fiscalização e transparência previstas na legislação vigente.

É o parecer.

Rurópolis/PA, 04 de maio de 2026.

ANA HEILE MATIAS COSTA
Controle Interno
Decreto-GAB-CMR Nº 009/2025